

## Mudanças no ISSQN objetivam adequação à lei

**Montenegro** - A Câmara votou matéria propondo alterações na Lei Complementar nº 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, referentes ao ISSQN: trata-se do projeto de Lei Complementar nº 55, do Executivo. Ele altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Com isto, segundo a justificativa, a Lei nº 4.010/2003 estará adequada à Lei Complementar Federal nº 157, de 29.12.2016, que dispõe sobre

o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). O Prefeito Carlos Eduardo Müller – Kadu, no texto, observa que “é de extrema urgência que a legislação municipal recepcione a Lei Complementar Federal 157/2016 com celeridade, para que as alterações possam entrar em vigor em 2018, atendendo os Princípios Tributários da Anterioridade e Nonagesimal, devendo a Lei Complementar Municipal ser sancionada preferencialmente até dois de outubro de 2017”. O parecer

do Consultor Jurídico da Câmara, Adriano Bergamo, ressaltou a necessidade de adaptação das normas municipais relativas à incidência do ISSQN, principalmente para adequar a lista dos serviços que sofrerão tributação, a restrição de alíquotas e, conseqüentemente, a revogação de artigos que estivessem em dissonância com a nova legislação. “Para que surtam efeito a partir do ano de 2018, as alterações legislativas necessitam ser realizadas ainda no ano de 2017”, acrescenta.